



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 01/2019 – CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação

O MPC/DF recebeu denúncia do Sindical, a respeito da existência de uma figura jurídica denominada “credenciados”, em substituição aos servidores da referida Casa. Em síntese, baseia-se na suposição de que credenciados encontravam-se praticando atividades próprias de servidores e/ou dando expediente na CLDF.

Antes de se dirigirem ao MPC/DF e MPT, os representantes teriam buscado informações junto à CLDF, sem resposta, razão pela qual as referidas instituições ministeriais requisitaram informações (Ofício 62341/17).

Na sequência, a CLDF informou que os Atos da Mesa Diretora 24 e 108, ambos de 2011, estabeleceriam normas de segurança, disciplinando o acesso às dependências da CLDF. Além disso, apresentou relação com nome de pessoas que possuíam crachás. Demais informações deixaram de ser enviadas, solicitando-se prorrogação de prazo.

O primeiro Ato, 24/11, esclarece que cabe à Coordenadoria de Polícia Legislativa utilizar sistemas de controle eletrônico de acesso, para registro da entrada e saída de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

pessoas, que, para tanto, deverão usar, obrigatoriamente, crachá de identificação, em local de fácil visualização, para o acesso e trânsito de pessoas, nas dependências da CLDF. Esses crachás são denominados: funcional, **credenciado**, autorizado, imprensa ou visitante.

No caso dos credenciados, é reservado às pessoas alheias ao quadro funcional e que exercem atividades permanentes, tais como funcionários terceirizados, jornalistas credenciados, assessores de órgãos e entidades públicas, empregados de entidades de classe de servidores da CLDF e servidores requisitados para prestar serviços às comissões temporárias. Já o autorizado é o crachá reservado às pessoas que exercem atividades temporárias na CLDF e aos familiares dos atuais deputados Distritais.

A norma estabelece cores para credenciais por áreas na CLDF, sendo que apenas a especial, destinada aos servidores da Coordenadoria da Polícia Legislativa, teriam livre trânsito.

Por sua vez, o Ato da Mesa 108/11 prevê o destino de no máximo 05 crachás de credenciados por gabinete, para atender aos Gabinetes dos Parlamentares, ou seja, “para pessoas indicadas pelos Deputados”.

A CLDF, então, passou a trazer informações parciais sobre credenciados, por gabinete. Verificou-se, em primeiro momento, uma pequena quantidade de pessoas informadas e, dentre elas, a referência a contratos ou pagamento por verbas indenizatórias. Apenas 07 gabinetes informaram dos 24.

Em seguida, nova relação foi acostada, mais uma vez, com informações incompletas e outras que demonstram o descumprimento das normas, tais como crachás expirados; falta de cadastro; desatualização etc. Ao todo, havia 63 crachás credenciados ou autorizados, mas 11 já deveriam ter sido devolvidos. Ou seja, são pessoas estranhas ao quadro da CLDF que circulavam ou circulam em suas dependências, com crachás do tipo credenciados e autorizados.

Mais uma vez, notou-se a dificuldade em serem obtidas informações, tendo sido expedidos, pela Presidência, memorandos aos gabinetes dos parlamentares.

Novo quadro foi apresentado, ainda sem as informações solicitadas, com esclarecimento, agora, em relação a um funcionário, contratado em empresa de promoção e comunicação digital, por verba indenizatória e lotado em gabinete. Note-se que apesar de haver sido dito, inicialmente, que não havia requisição ou emissão de crachá em nome deste (Memo 27/17), na sequência, afirmou-se que o referido senhor foi ao setor e não conseguiu fazer o crachá porque o sistema estava fora do ar (Memo 123/17).

O MP insistiu e expediu o Ofício 78791/17. Chegaram, assim, novas informações, nas quais, aparentemente, não aparecem pessoas que desempenhavam funções que lhes permitiriam o uso, como empresários, advogados, estudantes e outras. Citem-se, ainda, aposentados, filhos ou parentes de servidores, etc.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Com isso, observou-se que parece haver uma leitura extremamente abrangente do Ato 108/11, isto é, de que o Parlamentar poderia solicitar até 05 crachás de Credenciamento, independentemente de estar vinculado aos requisitos prévios do Ato 24, artigo 15, parágrafo 3º, que especifica em que condições isso pode ocorrer.

A partir do que foi possível observar, então, algumas perguntas feitas pelo Sindicato podem ser esclarecidas, mas, outras, não. Vejamos:

“1) De que forma se deu tal credenciamento? Há base legal para tanto?”

Resposta: Atos da Mesa Diretora 24 e 108, ambos de 2011.

2) Qual a autoridade solicitou o credenciamento?

Resposta: Parlamentares, Chefes de Gabinete, Secretária Executiva e até uma pessoa não identificada por cargo ou matrícula (para a 3ª Secretaria), etc.

3) Quantas pessoas estão credenciadas? Quem são essas pessoas?

Resposta: a princípio, 52.

4) O credenciamento informa algum local específico de atuação ou lotação e as atividades realizadas por cada um dos credenciados?

Resposta: não há resposta específica.

5) O referido credenciamento foi publicado no Diário da Câmara Legislativa, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do DF?

Resposta: inexistente.

6) O acesso dos credenciados na CLDF é irrestrito?

Resposta: Segundo o Ato da Mesa 24/11, a Coordenadoria de Polícia legislativa estabelecerá zonas e níveis de acesso, de acordo com a natureza das funções exercidas por credenciados e autorizados e categorias de crachás de identificação, podendo ser feito o uso da garagem, por exemplo (artigos 5º e 33). Ver, ainda, item 4 acima.

7) Tendo em vista que a Constituição Federal não permite o trabalho gratuito, a não ser em hipóteses específicas, questiona-se: tais credenciados são remunerados?

Resposta: em alguns poucos casos, foi informado vínculo contratual/verba indenizatória.

8) Todos os credenciados têm a ficha limpa, ou seja, não foram enquadrados nas hipótese da LC F 135/11?

Resposta: inexistente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

9) Há algum credenciado que incide nas hipóteses da Súmula Vinculante 13 – vedação ao nepotismo?”

Resposta: em alguns poucos casos, houve informação a respeito.

Por fim, ouvido o Sindicato, mais uma vez, reitera a suspeita de que o uso desse crachá não é adequado, pois haveria pessoas estranhas ao quadro, sem qualquer vínculo formal com a CLDF, atuando nas dependências da Casa legislativa. Em algumas situações, há o uso do crachá por pessoas remuneradas com verbas de gabinete.

Foi citado, como exemplo, episódio envolvendo o gabinete 19, apesar de não haver sido informado pela CLDF qualquer credenciado em relação ao referido gabinete, o que reforça a suspeita do Sindicato.

Como se sabe, na Administração Pública de todos os Poderes, inclusive do Poder Legislativo do DF, é necessária a obediência ao concurso público e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, dentre outros, expressamente previstos, ainda, no artigo 19 da Lei Orgânica do DF, sob pena de responsabilidade de quem os infringir.

Assim, só é possível, no serviço público, o recrutamento de mão de obra por concurso público, não se podendo admitir exceções, salvo as expressamente previstas na Constituição Federal, sob pena de arrombamento da reserva técnica no exercício do funcionalismo em nosso país e que se configura, por isso mesmo, em direito dos administrados.

Com efeito, não se pode admitir a figura dos chamados CREDENCIADOS, exercendo atividade laboral nas dependências da Casa Pública, em desrespeito à Constituição Federal e ao princípio da legalidade. Isto é o mesmo que dizer que não pode haver na Administração Pública credenciados, extraquadro, prestando serviços à CLDF, selecionados por critérios subjetivos, não transparentes, sem a garantia de direitos trabalhistas e sem a previsão de deveres, sob pena de configurar o exercício da função por empregados/servidores de fato.

Do mesmo modo, é patente que não se deve admitir pessoas extraquadro, exercendo atividades em gabinetes ou em outros setores da Casa Pública, sob pena de comprometimento e elevado risco à função pública. Recentemente, denúncia envolvendo Câmara de Vereadores em SP trouxe à tona a atividade de "voluntário" que prestava consultoria e "auxílio", na área de aposentadoria, responsável por inúmeras fraudes ao INSS (<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2019/01/07/morador-de-sorocaba-teria-se-beneficiado-de-esquema-de-fraudes-no-inss.ghml>).

Nesse mesmo diapasão, empregados contratados via verba de gabinete prestam serviços, com necessária independência e não subordinação, não podendo, igualmente, a título de credenciamento, exercer mão de obra, de forma permanente, nas dependências da CLDF. Seria o mesmo que admitir empregado, com verba indenizatória, exercendo atividade de servidores efetivos ou comissionados, o que não se pode tolerar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Nessas condições, o MPCDF oferece a presente Representação para noticiar o fato e requerer ao Tribunal que determine a realização de inspeção, com o fim de apurar devidamente a questão, inclusive, se há pessoas que, sem ocuparem cargos legalmente investidos ou extrapolando os termos das normas editadas, atuam na CLDF.

Ao final, o MPC/DF requer que o TCDF

- 1) Inadmita, caso se confirme verdadeira, a figura dos credenciados em qualquer setor da CLDF, em substituição à mão de obra regular, que só pode ser arregimentada, nos termos da Constituição Federal, ou na condição de terceirizados, contratados devidamente de acordo com as leis trabalhistas,
- 2) determine que se torne pública, no sítio oficial da CLDF, relação contendo o nome de todos os credenciados, inclusive seus CPFs; e
- 3) expeça esclarecimento à Mesa Diretora, determinando que, por comunicação circular, informe a todos os servidores da CLDF, que a situação de empregados de fato, desempenhando atividades de servidores, dentro das dependências da referida Casa, é irregular, devendo ser imediatamente denunciada à Presidência da Casa, para saneamento, sob pena de responsabilidade daqueles que forem omissos em seus deveres regulamentares.

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

**Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora-Geral**